

AVISO Nº 177/09 - C.S.M.P, DE 10.09.09

VIDE Aviso nº 302 CSMP 2012

Aprovar a nova redação da Súmula nº 30

O E. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, AVISA que na sessão realizada em 01.09.09, deliberou, por unanimidade, aprovar a nova redação da Súmula nº 30, conforme segue:

“Súmula 30 – A formalização de compromisso de ajustamento de conduta entre o autor de dano a interesse difuso e coletivo com o respectivo órgão não autoriza o arquivamento do inquérito civil. O arquivamento deverá ser formalizado após a comprovação da efetiva reparação do dano ou da constatação de que o órgão público tomou providências necessárias para a execução judicial do termo de ajustamento.”

Fundamentação: A defesa dos interesses difusos e coletivos é prioritária. Havendo celebração de TAC entre o autor do dano e co-legitimado, deve haver prova segura da reparação do dano antes do arquivamento do inquérito civil, cabendo ao Ministério Público adotar providências para que esta se concretize. O Ministério Público é parte legítima para propor a ação civil pública de execução, nada impedindo que o faça mesmo quando se tratar de termo de compromisso firmado com órgão público, sem prejuízo de verificação da ocorrência de improbidade administrativa do agente público, em razão da omissão.

Publicado em: DOE, Poder Executivo, Seção I, sexta-feira, 11 de setembro de 2009, p.72

